



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1875/2019

De 27 de Agosto de 2019

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 27/08/19

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Altera a COMPOSIÇÃO do CONDEMA previsto no § 1º do Art. 32 da Lei Municipal Nº1200/2010 de 17 de Agosto de 2010 e Revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº1422/2013, de 23 de Abril de 2013 e dá Outras Providências.

Edson Joel Lawall, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Altera a COMPOSIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA previsto no § 1º do Art. 32 da Lei Municipal Nº1200/2010 de 17 de Agosto de 2010 e Revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº1422/2013, de 23 de Abril de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, composto por **08 (oito)** membros titulares de forma paritária, com a finalidade de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida da coletividade.

§ 1º. São membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da EMATER/RS - ASCAR;

VI – 1 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Cerro Branco - ACI;

VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares - STAF;

VIII- 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Rincão Bonito e Linha São Pedro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

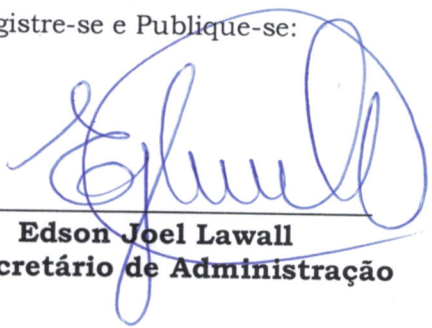
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1200/2010, de 17 de Agosto de 2010.

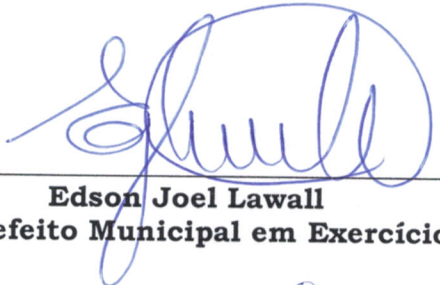
Art. 3º - Fica **revogado** o **Art. 1º** da **Lei Municipal Nº1422/2013**, de 23 de Abril de 2013, que deu nova redação a composição do CONDEMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

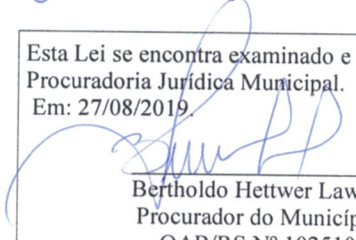
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 27/08/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº072/2019

Cerro Branco-RS, 09 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a COMPOSIÇÃO do CONDEMA** previsto no § 1º do Art. 32 da Lei Municipal Nº1200/2010 de 17 de Agosto de 2010 e Revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº1422/2013, de 23 de Abril de 2013 e dá Outras Providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo Alterar a COMPOSIÇÃO do CONDEMA previsto no § 1º do Art. 32 da Lei Municipal Nº1200/2010 de 17 de Agosto de 2010 e Revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº1422/2013, de 23 de Abril de 2013 que alterou a composição do CONDEMA.

A alteração da composição visa reduzir o número de entidades e com representação paritária no Conselho de Defesa do Meio Ambiente com a finalidade de adequar as finalidades do referido conselho e participação de seus membros.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 26 / 08 / 2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR